



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

---

**Processo nº:** 679.521/2002  
**Natureza:** Prestação de Contas Municipal  
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Viçosa  
**Exercício:** 2002

Excelentíssimo Senhor Relator,

1. Tratam os presentes autos da Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal de Viçosa, referente ao exercício de 2002, apreciada por este Tribunal de Contas na sessão de 17/09/2009, na qual foi emitido Parecer Prévio pela rejeição das contas, consoante as notas taquigráficas de f. 129/139.
2. Comunicada a decisão ao Presidente da Câmara, coube ao Legislativo Municipal julgar as contas em comento.
3. Vieram os autos a este Ministério Público para análise da legalidade do referido julgamento.
4. O Legislativo Municipal, composto de 10 (dez) vereadores, julgou as referidas contas na sessão do dia 26 de outubro de 2010, conforme a Ata e o Decreto Legislativo nº 003/2010 (f. 158/163). Com a presença de 10 (dez) edis, as contas foram rejeitadas por 9 (nove) votos e 1 (uma) abstenção, acompanhando o Parecer Prévio do Tribunal.
5. Considerando que o julgamento realizado pelo Legislativo Municipal atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CR/88 c/c o artigo 44 da Lei Complementar nº 102/08, o Ministério Público de Contas sugere o arquivamento dos autos.

Belo Horizonte, 09 de dezembro de 2010.

**Glaydson Santo Soprani Massaria**

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas